INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO DAYCOVAL D361FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

CNPJ nº 64.447.452/0001-07

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Administradora"); e

JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º Andar - parte, Torre Norte do Centro Empresarial Mário Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.170.960/0001-49, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.187 de 17 de fevereiro de 2005. ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais");

CONSIDERANDO que, até a presente data, o Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas;

RESOLVEM:

(i) alterar o Regulamento do Fundo, adaptando este nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

a. o Fundo será constituído com classe única de cotas, em regime aberto ("Classe");

b. a responsabilidade dos cotistas da Classe será limitada ao valor das cotas por eles subscritas;

(ii) alterar a forma de constituição do Fundo para condomínio aberto;

(iii) especificamente a Administradora, aceitar as funções de administração fiduciária do Fundo;

(iv) especificamente a Gestora, aceitar as funções de gestão do Fundo;

(v) aprovar a reforma do Regulamento do Fundo, cujo teor segue anexo ao presente instrumento na forma do **Anexo A**, incluindo a contratação de qualquer prestador de serviço adicional, conforme disposto no Regulamento, bem como a adaptação normativa à Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022;

(vi) alterar a denominação do Fundo, que passará a ser "**JIVEMAUÁ BOSSANOVA SECURITIZADO MASTER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**";

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, *caput*, II, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

_____

JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

[Restante da página deixado intencionalmente em branco. Regulamento consolidado nas páginas a seguir]